



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE ITAPITANGA - BA**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **VALQUIRES BARBOSA CARMO - MEI**.

O MUNICÍPIO DE ITAPITANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.482/0001-11, com sede na Praça Dois Poderes nº. 06 - Centro, nesta cidade de ITAPITANGA, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito o **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº. 0837100780 SSP/BA, CPF nº. 984.491.095-15, residente e domiciliado a Tv. Santo Antônio, nº 93 Centro, nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **VALQUIRES BARBOSA CARMO - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.602.165/0001-15, localizada na Rua Eduardo Quinto, nº 201, Centro, Itapitanga – Bahia, representada pelo Sr. **Valquires Barbosa Carmo**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade Nº. 0337780196 SSP/BA e do CPF Nº. 361.903.225-49, residente e domiciliado na Rua Eduardo Quinto, nº 201, Centro, Itapitanga – Bahia, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviço, conforme **Termo de Dispensa Nº 001/2019**, tudo de acordo com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação dos serviços de borracharia para os veículos e máquinas pertencentes à frota do Município, conforme descrição completa relacionada abaixo, constante na proposta de preços apresentada pelo contratado.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QTDE | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|--|-------|------|----------------|-----------------|
| 01 | Serviço de força pneu de veículos de pequeno porte (Ford Courier, Saveiro, Fiat Fiorino, Uno, Fiat Toro, Chevrolet Montana Kangoo Renault etc.). | Unid. | 120 | 15,00 | 1.800,00 |
| 02 | Serviço de troca de pneu veículos de pequeno porte (Ford Courier, Saveiro, Fiat Fiorino, Uno, Fiat Toro, Chevrolet Montana Kangoo Renault etc.). | Unid | 40 | 10,00 | 400,00 |
| 03 | Serviço de força de pneu veículos de médio porte (Microônibus, Sprint, Renault Master etc). | Unid. | 40 | 30,00 | 1.200,00 |
| 04 | Serviço de troca de pneu veículos de médio porte (Microônibus, Sprint, Renault Master etc.). | Unid. | 18 | 20,00 | 360,00 |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

| | | | | | |
|----|--|-------|----|-------|----------|
| 05 | Serviço de força de pneu veículos de grade porte (Ônibus e Caçamba Truck). | Unid. | 32 | 50,00 | 1.600,00 |
| 06 | Serviço de troca de pneu veículos de médio porte (Ônibus e Caçamba Truck). | Unid. | 16 | 35,00 | 560,00 |
| 07 | Serviço de força de pneu da maquina moto niveladora e retroescavadeira. | Unid | 20 | 90,00 | 1.800,00 |
| 08 | Serviço de troca de pneu da maquina moto niveladora e retroescavadeira. | Unid | 04 | 60,00 | 240,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade Orçamentária | Projeto/Atividade | Elemento da Despesa | Fontes |
|--|---|--|--|
| 05.01- Secretaria de Administração. | 2.007- Manutenção da Secretaria de Administração e da Guarda Municipal. | 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica | 00- Recursos Ordinários- Tesouro. |
| 07.01 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura | 2.065 - Manutenção do Transporte Escolar (Ensino Fundamental). | 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica | 01 – Receita de Impostos ou Transferência de Impostos Educação- 25% |
| 10.01 – Fundo Municipal de Saúde. | 2.023 – Gestão do Hospital Municipal Maria Eloy Bittencourt. | 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica | 02 – Receita de Impostos ou Transferência de Impostos Saúde – 15% |
| 10.01 – Fundo Municipal de Saúde. | 2.024 – Manutenção da Atenção Básica – PAB Fixo | 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica | 14 – Transferência de Recurso do SUS |
| 11.01 – Secretaria de Ação Social | 2.031– Manutenção da Secretaria de Ação Social. | 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica | 00 - Recursos Ordinários |
| 11.01 – Secretaria de Ação Social | 2.049 – Gestão dos Recursos do IGDBF. | 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica | 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social |
| 13.01 – Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano | 2.036– Manutenção da Secretaria de Obras | 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica | 00 - Recursos Ordinários |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor total deste contrato é de **R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais)**.

II – O valor contratado tem a seguinte composição, 50% ou seja, R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) correspondem a despesas com encargos, e 50%, no valor R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), corresponde a despesas de insumos.

III - O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, após o devido atestado do recebimento dos serviços efetivamente entregues à CONTRATANTE e que constituem objeto do presente ajuste.

IV - Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Os serviços serão executados, no próprio estabelecimento do contratado, e terá a mais ampla fiscalização;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

I - Permitir-se-á revisão dos preços contratados para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O prazo de vigência do presente instrumento será da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2019, obedecendo ao que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

I – O objeto do presente instrumento, será executado de forma parcelada, de acordo com as solicitações das unidades interessadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O contratado obriga-se a:

- a) Entregar no prazo estabelecido pela contratante, os serviços solicitados, conforme Autorização de serviços;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer situação que possa resultar em atraso da entrega dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Contratado;
- b) Notificar, por escrito, ao Contratado, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - A inexecução parcial ou total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, ensejará as seguintes penalidades: advertência, suspensão para licitar e contratar com o Município de Itapitanga pelo período de 2(dois) anos, declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos além de multa, conforme a seguinte gradação:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo até o sexagésimo dia;
- c) Multa será de 10% (dez por cento) sobre a parte do objeto não entregue, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

§ 1º - O valor das multas poderá ser deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Considera-se não cumprimento do objeto contratual atraso superior a 60(sessenta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

I - As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Coaraci - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itapitanga-BA, 10 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE ITAPITANGA
Contratante
José Roberto dos Santos Tolentino
Prefeito

VALQUIRES BARBOSA CARMO – MEI
CNPJ sob o nº 29.602.165/0001-15
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: